



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 3.341/25
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2.025

KLEBER LOPES DE SOUSA Prefeito Municipal,
Usando de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e
Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE INCENTIVO AO
PAGAMENTO DO IPTU, DENOMINADO "IPTU PREMIADO".**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover anualmente campanha de estímulo à arrecadação do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU e das taxas lançadas em conjunto com o referido Tributo, através do Programa "***IPTU PREMIADO***", mediante a realização de sorteios com prêmios, com objetivo de diminuir a inadimplência do imposto, privilegiar os contribuintes que pagam seus impostos dentro do prazo de vencimento e atualizar o Cadastro de Contribuintes.

Art. 2º - Participarão do sorteio, única e exclusivamente, os proprietários ou possuidores de imóvel a qualquer título que comprovarem a quitação total dos IPTU's, seja em cota única ou em parcelas, até a data de vencimento fixado.

§ 1º - O parcelamento do IPTU não gera direito a participação no Sorteio.

§ 2º - A condição de possuidor do imóvel deverá ser comprovada mediante a apresentação de contrato ou compromisso de compra e venda, ou título hábil, a critério da Comissão Organizadora.

§ 3º - Tratando-se de locatário, para poder receber o prêmio, deverá exhibir o carnê do ano quitado juntamente com o contrato de locação, ou outra prova convincente de que o imposto foi pago às suas expensas.

§ 4º - Nos casos de imóveis pertencentes a mais de um proprietário ou possuidor a qualquer título, o titular da posse constante do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

cadastro da Prefeitura, receberá o cupom e representará os demais para efeito do sorteio e entrega do prêmio, se contemplado, eximindo a administração de responsabilidades na hipótese de ocorrência de qualquer litígio ulteriores entre os consortes do imóvel premiado.

Art. 3º Não poderão ser contemplados no Programa "IPTU PREMIADO":

I - O Prefeito e o Vice-Prefeito, os Vereadores, os Secretários Municipais, os ocupantes de Cargos Comissionados, bem como qualquer agente político e os membros da Comissão Organizadora do Programa;

II - Os proprietários, detentores de domínio útil ou possuidores de imóveis abrangidos por isenção total ou imunidade tributária, relativamente ao IPTU;

III - Os contribuintes que estiverem com seu cadastro incompleto, não constando dados pessoais imprescindíveis para sua identificação (Nome, RG e CPF), na data do sorteio.

IV - Os imóveis, cuja transferência de propriedade ou posse não tenha sido requerida junto ao Setor de Cadastros da Prefeitura até a data do sorteio.

V - Os imóveis e ou móveis pertencentes ao patrimônio da União, do Estado e do Município, inclusive suas respectivas autarquias e fundações.

VI - O contribuinte que possuir acordo de parcelamento em vigência e estiver em atraso com o pagamento.

Parágrafo Único - Não serão também contemplados pelo referido programa os sujeitos passivos que possuam débitos com suas exigibilidades suspensas, exceto:

I - Quando a suspensão decorrer de parcelamento válido, com pagamento regular, efetuado nos termos da legislação específica;

II - Quando se tratar de débitos prescritos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contratos ou convênios/parceria com instituições ou empresas, para promover a campanha com vistas à divulgação e popularização do Programa.

Art. 5º - O sorteio ocorrerá anualmente, em data, local e condições definidas pelo Poder Executivo, mediante Decreto.

Art. 6º - Os contribuintes participarão dos sorteios através do cupom a ser adquirido na Divisão de Tributação do município de Bastos, após a quitação do IPTU, munido de documento de identificação válido em todo território nacional e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

§ 1º - O contribuinte que efetuar a quitação do IPTU em cota única no mês do seu vencimento terá direito a dois cupons, e se efetuado de forma parcelada, terá direito a um cupom.

§ 2º - Terá direito a um cupom o contribuinte que, ainda que não efetuar o pagamento de todas as parcelas na data de vencimento de cada uma, efetuá-lo até o vencimento da última parcela.

§ 3º - Sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores, havendo a possibilidade de quitação dos débitos por pagamento efetuado com cartão de débito ou crédito, o contribuinte terá direito a mais um cupom.

§ 4º - O contribuinte que tiver inscrito em Dívida Ativa e quitá-la, terá direito a 1 (um) Cupom a cada ano quitado.

Art. 7º - Serão estabelecidos através de Decreto do Poder Executivo:

I – A nomeação de Comissão Organizadora do Programa “IPTU PREMIADO”;

II - Os prêmios de cada sorteio;

III – A fixação de data limite para aquisição do cupom;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

IV - Definir o cronograma de sorteios e de entrega dos prêmios;

V - Outras disposições que se fizerem necessárias à implantação e desenvolvimento do Programa instituído por esta Lei.

Parágrafo Único - A Comissão Organizadora deverá ser composta por representantes da Secretaria Municipal de Finanças, da Secretaria de Gabinete do Prefeito, da Procuradoria Jurídica, da Divisão de Comunicação e Marketing; da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico e da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 8º - A Comissão Organizadora do Programa terá as seguintes atribuições:

I - Zelar pelo cumprimento desta Lei;

II - Organizar os eventos de premiação;

III - Homologar os sorteios e divulgar o nome dos premiados, no momento da apuração;

IV - Proceder à notificação do contribuinte para a comprovação de sua regularidade perante o fisco, e retirada do prêmio; e,

V - Providenciar toda a documentação referente a entrega dos prêmios aos sorteados;

VI - Orientar os participantes do programa, dirimindo eventuais dúvidas.

Art. 9º - Admite-se a interposição de recurso contra o resultado do sorteio, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados do dia útil imediatamente seguinte àquele em que se realizou o sorteio.

Parágrafo Único - Os recursos serão apreciados e julgados pela Comissão Organizadora, cabendo recurso da decisão ao Prefeito Municipal, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados do dia útil imediatamente seguinte ao da decisão da Comissão Organizadora.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 10 - Constitui pré-requisito obrigatório para o recebimento do prêmio a prévia autorização para veiculação da imagem e voz dos vencedores nos meios de comunicação a critério do Município de Bastos.

Parágrafo Único - A falta de autorização do ganhador o excluirá automaticamente da premiação, sendo realizado novo sorteio.

Art. 11 - Para a premiação referida na presente Lei, fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a utilizar o valor constante em Dotação Orçamentária própria.

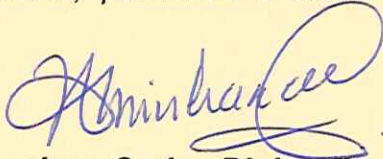
Art. 12 - O Poder Executivo editará normas regulamentares à execução da presente Lei, através de Decreto.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,
Aos 20 de fevereiro de 2.025


KLEBER LOPES DE SOUSA
Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.


Francisco Carlos Binhardi
Diretor da Secretaria Municipal do
Gabinete do Prefeito